



ILMO. SR. PREGOEIRO DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

IMPUGNAÇÃO

Sessão do Pregão 09 de junho de 2022, quinta-feira, às 13 horas

Ref.: Edital de Licitação PERP 01/22 - Processo nº SEI-150162/000137/2022

THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., com sede na Rua General Bertoldo Klinger, n. 69/89/111/131 e fundos, Vila Paulicéia, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.514.896/0001-15, e-mail: gabriel.teixeira@thomasgreg.com.br / juridico@thomasgreg.com.br, por seu representante legal que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V. Sa., **IMPUGNAR**, como de fato impugnado está, o edital em epígrafe, com fulcro no art. 9º, da Lei nº. 10.520/2002, artigo 18 do Decreto 5540/2005, artigo 41, §§1º e 2º da Lei n. 8.666/93, combinados com o item 1.6, do referido Edital e pelos motivos de fato e de direito a seguir arrazoados:

I – DO OBJETO

1. O certame, para o Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, visa a contratação de empresa especializada para a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPRESSÃO GRÁFICA DE SEGURANÇA E PROCESSAMENTO DE DADOS, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA PARA BILHETE DE LOTERIA INSTÂNEA, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do Termo de Referência – (Anexo I), do Edital.

2. A sessão pública foi agendada para a data de **09 de junho de 2022, quinta-feira, às 13 horas.**



3. Publicado o edital, a licitante, com pública e notória experiência na prestação de serviços objeto do presente edital, ora impugnante, após analisar os seus termos, principalmente com relação às condições de participação, verificou que o mesmo contém barreiras restritivas a ampla concorrência, que é vedado pelos incisos LIV e LV e art. 37º da Constituição Federal, bem como pelo artigo 3º da Lei 8.666/93, artigo 5º do Decreto Federal 5.450/05.

4. Sendo que os pontos levantados pela ora impugnante são intransponíveis, não resta outra alternativa, senão apresentar a presente Impugnação.

II – TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO.

5. Dispõe o item 1.6. do Edital:

1.6 Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua Sete de Setembro, nº 170, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.050002, de 10h as 17horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, através do fac-símile nº (21) 23328400 ou e-mail epregao@loterj.rj.gov.br.

6. Dispõe o artigo 110 da lei 8.666/93:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

7. Assim, considerando a data da Sessão Pública aos 09 de junho de 2022, quinta-feira, tempestiva a presente impugnação protocolizada até **07 de junho de 2022, terça-feira.**



8. Considerando que esta impugnação foi protocolizada na data de 06 de junho de 2022, nos termos do edital, a mesma é tempestiva.

III– DAS NULIDADES PRESENTES DO EDITAL

III – A) DO EXÍGUO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS – DIRECIONAMENTO AO ATUAL FORNECEDOR - FRUSTAÇÃO DO CARATER COMPETITIVO

9. Trata-se o Pregão Eletrônico em epígrafe, como visto anteriormente, de serviços de alta complexidade técnica e operacional, para contratação de empresa especializada na impressão gráfica de segurança e processamento de dados, na prestação de serviços de impressão gráfica para bilhete de loteria instantânea.

10. Neste sentido, fez bem o edital exigir do licitante vencedor a apresentação de amostras, para que se verifique a sua capacidade e aderência aos termos do edital.

11. Todavia, com o devido respeito, as exigências quanto as amostras extrapolaram os limites da razoabilidade, ao exigir prazo exíguo, de 72 (setenta e duas) horas para apresentação das mesmas, sem levar em conta a complexidade operacional e técnica, nem mesmo as próprias exigências formuladas no edital de apresentação de laudo do IPT ou Casa da Moeda, que levam ao menos 30 dias úteis para a sua realização. Com o devido respeito as mesmas são contraditórias entre si.

12. Vejamos as exigências trazidas no item 26 do edital:

26. DAS AMOSTRAS

26.1 A Licitante Vencedora deverá apresentar como AMOSTRA, no mínimo 1.000 (um mil) bilhetes (cuja identificação dos prêmios seja através de remoção de camada raspável), retirados de uma única série de 1.000.000 (um milhão), cujo plano de premiação será



fornecido pela LOTERJ, confeccionados de acordo com as características técnicas descritas no Edital e Anexo I, ficando obrigada a Licitante Vencedora a apresentar os bilhetes contendo código de validação e código de controle de inventário, cujos requisitos de segurança sejam compatíveis com as especificações do Edital e Anexo I, **acompanhados de laudo técnico da CASA DA MOEDA ou do IPT – Instituto de Pesquisas Tecnológicas da Universidade de São Paulo ou instituição congênere idônea**, assegurando a inviolabilidade dos bilhetes:

- a) Todos os bilhetes apresentados por ocasião da qualificação da empresa gráfica deverão conter no verso e no painel do jogo (sob a área raspável) a palavra AMOSTRA;
- b) Apresentar relação, por meio magnético, da discriminação dos bilhetes premiados e seus respectivos prêmios de forma a possibilitar a validação da referida amostra;
- c) Apresentar descrição pormenorizada de sua localização, instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, destinados à impressão de bilhetes da loteria instantânea que atendam as especificações do Edital e Anexo I;
- d) Apresentar especificações e recomendações técnicas pertinentes às condições de armazenagem dos bilhetes.

26.2 A Licitante Vencedora deverá apresentar amostra do produto cotado para verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, **no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, contados a partir da sua notificação.

26.3 A amostra será analisada pelo Pregoeiro, auxiliado pela Diretoria de Operações, que emitirá laudo motivado a cerca do produto apresentado, podendo, ainda, serem realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada.



26.4 As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração.

26.5 A proposta do licitante será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o mesmo ser notificado do resultado para ciência do laudo emitido.

26.6 A desclassificação da proposta acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra.

26.7 Após aprovada a produção, durante a impressão dos bilhetes, a CONTRATADA deverá produzir a cada 50 (cinquenta) mil bilhetes impressos, amostra de 1 (um) lote com 100 (cem) bilhetes, seriados, com controle numérico próprio, desvinculado da numeração constante do reparte da emissão, com aposição da expressão “AMOSTRA” em letras grandes e em negrito no verso dos bilhetes. Os bilhetes da “AMOSTRA” deverão ser bilhetes não premiados.

26.8 A impressão das amostras poderá, a critério da LOTERJ, ser acompanhada por empregado por ela indicado nas dependências da contratada.

(g.n)

13. Conforme se verifica acima, a amostra exigida já é uma amostra em produção. Não se trata, semente da impressão gráfica, mas de uma produção completa, com tratamento de dados, produção, embalagem e etc conforme o edital. Portanto, ao se estipular prazos exíguos para a apresentação das amostras, como é o caso do presente edital, está se direcionando a licitação ao atual fornecedor que já possui todos os insumos específicos, artes específicas e já está devidamente habituada com a forma de envio dos arquivos e tratamento dos dados, diferente dos demais fornecedores.

14. O primeiro ponto é a exigência com relação à apresentação das amostras, acompanhado do laudo do IPT, Casa da moeda ou outra instituição congênere idônea. Conforme se verifica da proposta realizada pela mesma, o prazo de entrega do laudo

é de 30 dias úteis (30 dias DDL)¹, o que por si só, não atende o prazo exíguo de 72 (setenta e duas) horas contido no item 26.2.

15. Além disso, o prazo para a realização do Laudo inicia-se após a entrega das amostras, ou seja, o prazo de 30 dias uteis deve ser considerado após a produção das amostras pela Licitante vencedora e entrega no laboratório.

16. Assim sendo, por si só, a disposição contida no item 26.1. não atende os critérios de prazos estabelecidos no item 26.2., sendo devidamente comprovado, ser impossível o atendimento do item 26.1. em conjunto com o item 26.2..

17. E não é só isso, ao se analisar o prazo de 72 horas para a entrega da amostra, o mesmo é exíguo, uma vez que não há tempo suficiente para a realização de todas as etapas necessárias, exigidas no edital para a impressão da amostra. Senão vejamos.

18. Para a impressão de qualquer impresso se faz necessário as seguintes etapas: 1. Desenvolvimento da Arte pela Pré-Impressão com os itens de segurança e adaptado para o tipo de impressão, 2. Gravação das Chapas de Impressão ou das borrachas de impressão no caso do processo de flexografia (clichê de fotopolímero) 3. Realizar o Setup de máquina para a impressão, 4. Realizar o Setup do Sistema de Audit, 5. Realizar a configuração do sistema de impressão de dados variáveis de acordo com o arquivo recebido do Cliente, 6. Realização da Impressão em produção, 7. Audit de todos os títulos, 8. Embalagem, 9. Entrega e 10. Realização do Laudo.

19. Se colocarmos isso em dias, e considerando que cada Loteria Estadual ou Federal, ou título semelhante possui características próprias tanto de fornecimento, como de insumos, como de tratamento de dados, não havendo um padrão, sendo necessário se realizar todas configurações desde o início, teríamos o seguintes prazos mínimos para a entrega da amostra:

1

5 ANÁLISE DO VERNIZ PROTETOR DOS NÚMEROS ALEATÓRIOS – POR IV.
6 VERIFICAR FACILIDADE DE RASPAGEM – RASPAGEM E EXAME VISUAL

1. CONDIÇÕES GERAIS

Forma de pagamento:	01X (30 DIAS)	Preço total:	R\$12.979,00
Validade:	30(dias úteis)	Prazo de entrega (ver item 5):	30(dias úteis), a partir da data mais recente entre a aprovação do orçamento e a entrega do(s) material(is).

QUANTIDADE DE MATERIAL PARA ANÁLISE

solicito 50 bilhete de raspar

Local de Entrega e documento que acompanha o material para ensaio/calibração:

Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT
Avenida Professor Almeida Prado, 532 - Butantã
CEP: 05508-901 - São Paulo - SP

Caso o material venha acompanhado de declaração ou NF avulsa, entregar o material direto no LABORATÓRIO DE CELULOSE, PAPEL E EMBALAGEM - MA
Prédio: 62 Sala: Sup Tel: ((11)) 3767-4448 Ramal: 4448



1. Desenvolvimento da Arte pela Pré-Impressão com os itens de segurança e adaptado para o tipo de impressão específica, de acordo com a aprovação feita pelo Cliente	02 dias úteis (em paralelo do item 5) Obs.: A arte deve ser aprovada pelo cliente ou liberada a utilização de qualquer arte definida pela Licitante
2. Gravação das Chapas de Impressão ou das borrachas de impressão no caso do processo de flexografia (clichê de fotopolímero)	02 dias úteis (em paralelo ao item 5)
3. Realizar o Setup de máquina para a impressão,	Mesmo dia da produção
4. Realizar o Setup do Sistema de Audit	Mesmo dia da produção
5. Realizar a configuração do sistema de impressão de dados variáveis de acordo com o arquivo recebido do Cliente	04 dias úteis
6. Realização da Impressão em produção	01 dia útil (no mesmo dia realizam-se as etapas 03, 04 e 07)
7. Audit de todos os títulos	Mesmo dia da produção
8. Embalagem	01 dia útil
9. Entrega (considerando que a sede da Licitante é em São Bernardo do Campo e a LOTERJ no Rio de Janeiro).	02 dias úteis
Sub -Total	08 dias úteis após o recebimento dos dados da LOTERJ.
10. Realização do Laudo pelo IPT	30 dias úteis
Total	38 dias úteis

20. Como se verifica acima, não se trata apenas da simples impressão e entrega, mas de uma série de processos obrigatórios, considerando que a



Licitante vencedora não é a atual contratada, para que se possa produzir uma amostra com as características exigidas e através de um sistema de impressão de dados variáveis que garanta a premiação e controle, nos termos do edital.

21. Portanto, ao se estabelecer prazo exíguo de 72 (setenta e duas) horas para a apresentação de uma amostra, somente o atual fornecedor terá condições de atender, o que violará o princípio da ampla concorrência, sem se falar em possível direcionamento.

22. Portanto, a manutenção desta exigência, onde impõe prazo exíguo de 72 (setenta e duas) horas para a entrega da amostra, se mostra irrazoável e viola o princípio da ampla competitividade, uma vez que afasta eventuais proponentes especializados na prestação dos serviços objeto do edital, como é o caso da ora Impugnante, o que toma proporções graves, uma vez que já se trata de um objeto onde poucos fornecedores têm capacidade de participar.

23. Assim resta violada a previsão legal pela qual impõe à Administração Pública a observação do disposto no artigo 3º da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

“Art. 3º A licitação destina-se a **garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo,** inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de



qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.”

(g.n.)

IV - DO PEDIDO.

24. Pelo exposto, a **IMPUGNANTE** requer seja declarada a nulidade dos itens 26.1. e 26.2. na forma como se encontra redigida, uma vez que tais exigências se mostraram comprovadamente ilegais, ao exigir prazo exíguo e incompatível com a razoabilidade esperada tendo em vista a complexidade e exigências do edital, o que frustrou o caráter competitivo da licitação ao direcionar o certame a atual fornecedora, ferindo por conseguinte o princípio da isonomia, razoabilidade e ampla competitividade, dispostos no artigo 3ª da Lei 8.666/93. Por consequência, requer que sejam alterados os prazos determinados nos itens 26.1 e 26.2 do edital, para que as amostras sejam apresentadas pelo Licitante vencedor considerando o prazo mínimo de 08 (oito) dias uteis para a produção da amostra e mais 30 dias uteis para a realização do laudo, totalizando 38 dias úteis após a transmissão do arquivo de premiação pela LOTERJ para impressão dos Títulos e correspondente aprovação da Arte.

Termos em que,

pede deferimento.

São Bernardo do Campo, 06 de junho de 2022.

**THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**

p.p. Gabriel Macedo Gitahy Teixeira

OAB/SP – 234.405

Diretor Jurídico



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro

À Divisão de Licitação.

Senhora Pregoeira,

Considerando o pedido de esclarecimentos e a impugnação à Licitação apresentados pela empresa Thomas Greg & Sons do Brasil (Doc. SEI nº 34121353 e 34178768), informo o seguinte:

a) Quanto ao pedido de esclarecimentos:

1- Não temos previsão do número de *layouts* a ser aplicados ao longo da vigência do Contrato, sendo de decisão discricionária da Loterj de acordo com suas estratégias mercadológicas. Entretanto, com a experiência desta Autarquia, de mais de 30 anos no mercado de Loteria Instantânea, sempre buscamos escolhas técnicas e que possam sempre otimizar os custos, a qualidade e a agilidade da operação, tanto para a Loterj quanto para a nossa fornecedora.

2- No mesmo sentido da resposta ao item anterior, não há previsão da quantidade de entregas, sendo, novamente, critério discricionário da Loterj.

3- O prazo de entrega das amostras é de 72(setenta e duas) horas a partir da notificação e de 30 (trinta) dias corridos para a entrega do laudo técnico.

b) Quanto ao pedido de impugnação dos itens 26.1 e 26.2:

Esta Diretoria não acata o pedido da empresa Thomas Greg & Sons, visto que os itens se encontram dentro das normas legais e dos procedimentos licitatórios praticados por esta Autarquia nas últimas décadas.

Importante lembrar que a LOTERJ é pioneira na exploração de produtos de Loteria Instantânea e já comercializou mais de 1(um) bilhão de bilhetes nos últimos anos.

A dificuldade de apresentar uma amostra de apenas 1.000(mil) bilhetes, em 72(setenta e duas) horas, sem prejuízo da apresentação do laudo, nos traz enorme preocupação quanto à capacidade da empresa em produzir o objeto deste produto de complexidade alta que contempla a produção de 50(cinquenta) milhões de bilhetes. Traz ainda a dúvida quanto a sua capacidade imediata de realização do objeto, indicando uma estratégia para atrasar o pleito e sua melhor adaptação à fabricação destes bilhetes.

Em relação ao laudo, a questão não merece prosperar, já que o item possui a flexibilização quanto à escolha do instituto mais adequado para a emissão do laudo. Também vale ressaltar, que a empresa já poderia avançar quanto a este item, necessário à participação em qualquer outro certame no setor lotérico.

Outro fato importante é que, nas três últimas licitações, realizadas nos anos de 2017, 2019 e 2021, com três diferentes vencedores, as mesmas exigências já constavam nos Editais e não foram

contestadas e normalmente atendidas.

Isto posto, **CONHEÇO** da Impugnação interposta por **Thomas Greg & Sons do Brasil**, neste presente processo, referente ao Edital de Pregão Eletrônico LOTERJ nº PERP 01/22, e, quanto aos demais apontamentos da impugnação, **NEGAR SEU PROVIMENTO** mantendo-se inalterado os demais itens e condições do Edital em comento, e por não alterar a formulação da proposta fica mantida a data da licitação.

Guilherme Caprio de Mattos

Diretor de Operações

Id. Funcional: 617557-0

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Caprio de Mattos, Diretor**, em 08/06/2022, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **34178971** e o código CRC **9C8CBAC8**.

Referência: Processo nº SEI-150162/000137/2022

SEI nº 34178971

Rua Sete de Setembro,, 170 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-002
Telefone: